



*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE AJUSTAM O MUNICÍPIO DE LUZ/MG E A PRESTADORA DE SERVIÇO LUANA CARVALHO MENDES SILVA, CONFORME PRC Nº 008/2021 DISPENSA Nº 006/2021 DE 14.01.2021.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LUZ/MG**, com sede na Av. Laerton Paulinelli, nº 153, bairro Monsenhor Parreiras, inscrito no CNPJ sob o nº 18.301.036/0001-70, neste ato representado pelo prefeito municipal, **Sr. AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, CPF nº 477.014.476-87, residente à Avenida Guarim Caetano Nº 301, centro, nesta cidade de Luz/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a prestadora de serviço **LUANA CARVALHO MENDES SILVA** inscrita sob o CPF 050.979.546-37, residente e domiciliado na Rua Castro Mendes de Macedo, 395 bairro Nossa Senhora Aparecida em Luz/MG- CEP 35595-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a “**CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ASSISTIDOS PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO SERVIÇO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE – PSF3**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO**

O presente contrato tem o valor global de **R\$16.126,77** (dezesesseis mil cento e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), sendo 03 (três) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de **R\$5.375,59** (cinco mil trezentos e setenta e cinco reais e cinquena e nove centavos) que será pago subsequente ao mês da prestação de serviço e mediante a emissão da respectiva nota fiscal eletrônica ser entregue na Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e possíveis apostilamentos:

**Ficha/Despesa: 422 – 05.02.2.235.3.3.90.36.00.00.00.00**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente instrumento é por um período aproximado de 90 (noventa) dias, ou seja, até a realização de processo seletivo e/ou concurso público e terá início na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observado o interesse das partes e os dispositivos constantes na Lei 8.666/93

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

1) A **CONTRATADA** obriga-se a:





*Prefeitura Municipal de Luz*  
*Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal*



I - Executar os serviços conforme disposto na cláusula primeira deste instrumento, dentro das normas de qualidade e segurança exigidas, e de acordo com a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Saúde;

II - Prestar todos os esclarecimentos necessários e solicitados pelo **CONTRATANTE** sempre que esta entender conveniente.

§ 1º - A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados ao **CONTRATANTE**, ao munícipe e a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, obrigando-se a reparar os danos causados, independentemente de provocação por parte da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 2º - A **CONTRATADA** responderá administrativa, civil e criminalmente por seus atos que caracterizam negligência, imprudência e imperícia, praticados na execução dos serviços contratados.

§ 3º - A **CONTRATADA** será a única responsável por todos os encargos inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

§ 4º - A **CONTRATADA** responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes de execução dos serviços contratados.

2) O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - remunerar a **CONTRATADA** na forma prevista na cláusula segunda;

II - fornecer a **CONTRATADA** as informações que entender necessárias para melhor adequação e desempenho dos serviços objeto deste instrumento, principalmente o agendamento das consultas/atendimentos;

III - acompanhar e fiscalizar os serviços executados pela **CONTRATADA**;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO VALOR DO CONTRATO

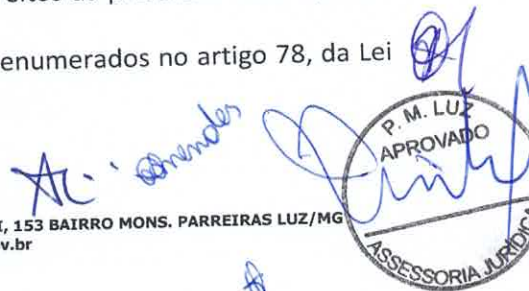
O presente contrato não sofrerá nenhum tipo de reajuste de seu valor durante sua vigência, ressalvado o caso de sua prorrogação no final de sua vigência por igual período, oportunidade em que o mesmo será reajustado pela variação anual do INPC acumulado do ano anterior ao da prorrogação.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1- Constitui motivo de rescisão deste contrato a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas, bem como, por desinteresse de qualquer das partes, na manutenção do presente ajuste, e ainda os motivos elencados na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.2- A inexecução, total ou parcial, do contrato ou a inobservância a seus termos e condições, ensejará a sua rescisão administrativa, nos termos do artigo 77, da Lei 8.666/93, com as conseqüências legais previstas, sem prejuízo na aplicação das demais sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, reconhecidos os direitos da prefeitura municipal de Luz, nos termos do inciso IX, do artigo 55, da lei 8.666/93.

7.3- As partes poderão ainda rescindir o contrato pelos motivos enumerados no artigo 78, da Lei 8.666/93.





Prefeitura Municipal de Luz  
Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal



**CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Por qualquer infração às cláusulas deste Contrato, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I – Advertência escrita;
- II – Rescisão do Contrato;
- III – Aplicação de multa no valor correspondente a 10% (dez) por cento ao valor total deste Contrato;
- IV – Proibição de contratar com a Administração Pública no prazo previsto na Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a autoridade analisará a gravidade da infração, podendo aplicar simplesmente a penalidade de advertência e/ou a penalidade de Rescisão cumulada com a do inciso III e do inciso IV.

**CLÁUSULA NONA – DO REGIME JURÍDICO DESTES CONTRATO**

O regime jurídico de execução deste contrato é aquele previsto na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes contratantes, não sendo devido, pois, nenhum valor a título de horas extras, férias, décimo terceiro salário e outros direitos previstos na constituição federal e na legislação de pessoal do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente contrato fica eleito o Foro da Comarca de Luz/MG.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, para que cumpra as suas finalidades legais.

Luz/MG, 14 de Janeiro de 2021.

  
AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
LUANA CARVALHO MENDES SILVA  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

  
JUSSARA KARINA CUNHA MAQUES ALMEIDA  
CPF: 024.460.406-16

  
KELLEN SOUSA DUARTE CHAVES  
CPF: 093.679.866-10

